



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-01.036/12

Interessado: Prefeitura Municipal de São Mamede.
Assunto: Construção de Unidade Básica de Saúde.
Decisão: Regularidade.

A C Ó R D ã O AC2-TC - 00538/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, a **Tomada de Preços nº 002/12**, com vistas à **construção** de uma **Unidade Básica de Saúde** naquele Município, homologada pelo Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Prefeito Constitucional, sendo **vencedora** a **empresa Morada do Sol Construções e Empreendimentos Ltda.**, no valor global de **R\$ 208.994,79**. O **órgão técnico** analisou todo o procedimento e **não encontrando nenhuma falha** posicionou-se pela **regularidade do certame licitatório e de seu respectivo contrato**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento de licitação e do respectivo contrato**, com **arquivamento** do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de abril de 2012.*

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal